

**Despacho**

Aprovado em Reunião da Direção da RACS, no dia 11 de janeiro de 2019, em Coimbra

O Presidente da Direção  
(Prof. Doutor Jorge Conde)

**Regulamento N.º 1/2019**

**Regulamento e Estatuto Editorial da Revista Científica da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia**

**PREÂMBULO**

A RACS - Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia, criada em 2016, apresenta como missão a promoção da formação e cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação de países e comunidades de língua portuguesa.

A promoção e a difusão da produção científica em ciências da saúde no espaço lusófono internacional são um dos seus pilares estratégicos, enquadrados nos Fins e Objetivos estatutários (Artigo 3º) da RACS, contribuindo desta forma para “dinamizar e fortalecer a cooperação internacional no contexto da investigação, desenvolvimento e inovação”.

O Plano Estratégico Bienal da RACS (2016 – 2018), aprovado na reunião da Assembleia Geral de 31 de março de 2016 em Lisboa, inscreve como um dos seus objetivos estratégicos “2.3 - Fomentar a difusão da produção do conhecimento científico em ciências da saúde no âmbito da RACS”. Este objetivo é reforçado nas considerações finais do Relatório de Atividades da RACS de 2016-2017, quando ainda se prevê, até ao final de 2018, a “aposta na comunicação e na criação e lançamento de uma linha editorial científica para promover a difusão do conhecimento em acesso aberto”.

Com este enquadramento a Direção da RACS deu início ao processo de criação de uma linha editorial científica própria desta Rede académica internacional, através da captação de recursos internos, interessados e disponíveis, de forma voluntária, para o constructo deste projeto, fomentando a livre participação e a ampla cooperação dos membros associados.

## CAPÍTULO I

### Normas gerais, Identidade e Política Editorial da Revista

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento e Estatuto Editorial dispõem as normas gerais relativas à criação, organização e funcionamento da revista científica da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.

#### Artigo 2.º

##### Designação e Identificação

1. A revista científica da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia - RACS tem a designação de *RevSALUS* e adiante também designada neste Regulamento por Revista.

2. A Revista terá uma identidade gráfica própria, assumindo acor em tom de azul associado ao logótipo da RACS inspirada na cor do *mar* como plataforma de comunicação, contacto e navegação entre as várias comunidades lusófonas pelo mundo.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito, natureza e Finalidade

1. A *RevSALUS* é uma revista científica internacional em língua portuguesa, de acesso aberto, com a finalidade de promover a divulgação da produção científica, fortalecendo a cooperação internacional no contexto da investigação, ensino, desenvolvimento e inovação, em todas as áreas da saúde ou a elas aplicadas.

2. A Revista identifica-se com a missão e os objetivos da RACS, promovendo a formação e a cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação de países e comunidades de língua portuguesa, no espaço lusófono internacional num contexto da investigação, desenvolvimento e inovação.

#### Artigo 4.º

##### Perfil e Linha Editorial

1. A *RevSALUS* publica artigos de investigação originais, artigos de revisão, editoriais e artigos de opinião científica, resenhas críticas, cartas ao editor, casos clínicos, imagens em ciências da saúde e destaques biográfico da equipa editorial ou autores. Nesta linha de ação são encorajados os artigos de carácter interdisciplinar a várias áreas científicas no âmbito da saúde.

2. Os artigos a publicar estão sujeitos a um sistema de revisão por pares, de submissão e publicação gratuitas.
3. São salvaguardados os direitos de autor dos textos publicados de acordo com as normas próprias da Revista.

#### **Artigo 5.º** **Periodicidade**

1. A Revista reveste-se de carácter gratuito e assume uma periodicidade quadrimestral.
2. A *RevSALUS* pode editar, extraordinariamente, números especiais a definir pelo Conselho Editorial.

#### **Artigo 6.º** **Suporte**

1. Revista é de livre acesso, disponível *online*, em suporte digital, e em suporte de papel.
2. O Diretor da Revista define periodicamente, sob parecer do Conselho Editorial, a tiragem do número de edições em suporte de papel.

#### **Artigo 7.º** **Propriedade da Revista e Política de Patrocínios**

1. A *RevSALUS* é propriedade da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.
2. A revista poderá assumir um patrocinador institucional.

### **CAPÍTULO II** **Estrutura Orgânica**

#### **Artigo 8.º** **ÓRGÃOS DA REVISTA**

São órgãos e estruturas de gestão da *RevSALUS*:

- a) A Direção
- b) O Conselho Editorial
- c) Os Editores Associados

- d) Os Revisores
- e) O Conselho Consultivo

### **Artigo 9.º**

#### **DIREÇÃO**

1. A Direção da Revista é constituída por três membros, nomeados pela Direção da RACS, por um período de 3 anos:

- a) O Diretor, membro da direção da RACS por inerência;
- b) O Editor Chefe ou em quem este delegar;
- c) O Secretário Editorial;

2. Compete ao Diretor:

- a) Planear e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à prossecução dos objetivos da Revista;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Coordenar e gerir a comunicação entre os elementos dos vários órgãos da Revista e entre esta e as entidades externas, sempre que necessário;
- d) Apoiar a coordenação das iniciativas de promoção de cada número da Revista;
- e) Propor à Direção da RACS a revisão e alterações do presente Regulamento ouvido o Conselho Editorial;
- f) Informar periodicamente a Direção da RACS sobre a atividade da *RevSALUS*, nomeadamente elaborar e apresentar o Relatório de atividades e de contas anual da Revista.

3. Compete ao Editor Chefe:

- a) Coadjuvar o Diretor nas suas competências e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas;
- b) Definir, promover e executar a política editorial da Revista.

4. Compete ao Secretariado Editorial:

- a) Providenciar assessoria aos órgãos da Revista;
- b) Proceder ao arquivo de dados redatoriais;
- c) Assegurar o expediente-geral administrativo e gerir o arquivo da Revista;
- d) Encaminhar os artigos recebidos para apreciação do Conselho Editorial, após verificar o cumprimento das normas de submissão;
- e) Assegurar a gestão da plataforma de submissão, avaliação e publicação de artigos;
- f) Executar os procedimentos e tarefas para garantir a publicação e edição da Revista nos seus vários tipos de suporte;
- g) Auxiliar na comunicação, divulgação e promoção da Revista;
- h) Secretariar a reuniões da Direção da qual é, por inerência, membro integrante, assim como as reuniões do Conselho Editorial e do Conselho Consultivo.

## Artigo 10.º

### CONSELHO EDITORIAL

1. O Conselho Editorial da *RevSALUS* é integrado por individualidades oriundas das distintas áreas das ciências da saúde, evidenciando a multidisciplinaridade, de instituições de ensino superior e de centros de investigação de diferentes países e das comunidades lusófonas.
2. O Conselho Editorial é nomeado pela Direção da RACS para um mandato de 3 anos, após processo de candidatura pública interna da RACS ou por convite justificado.
3. O Conselho Editorial é constituído por:
  - a) Um Editor Chefe;
  - b) Oito Coeditores das seguintes diferentes áreas da saúde: ciências dentárias, ciências farmacêuticas, ciências médicas, ciências da nutrição, enfermagem, tecnologias de diagnóstico e terapêutica, terapia e reabilitação, e terapêuticas não convencionais.
4. Compete ao Editor Chefe dirigir o Conselho Editorial, nomeadamente:
  - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Editorial;
  - b) Coordenar e gerir as atividades do Conselho Editorial;
  - c) Validar a composição final de cada edição da Revista;
  - d) Delegar funções nos elementos do Conselho Editorial;
  - e) Propor à Direção alterações ao presente Regulamento;
  - f) Informar periodicamente o Diretor da atividade editorial da Revista.
5. Aos membros do Conselho Editorial compete:
  - a) Definir o plano editorial da Revista;
  - b) Definir e aprovar as normas de publicação;
  - c) Representar a *RevSALUS* junto da comunidade científica;
  - d) Assegurar o cumprimento das linhas editoriais gerais e do plano editorial definido para cada um dos números da Revista;
  - e) Aprovar e/ou recusar, mediante justificação, a inclusão de textos não previstos no plano editorial;
  - f) Promover a participação de autores e colaboradores;
  - g) Contribuir para a divulgação da Revista;
  - h) Definir os artigos a incluir na Revista e o seu alinhamento editorial;
  - i) Pronunciar-se em toda e qualquer matéria apresentada pela Direção de Revista ou pelo Editor Chefe.
6. O Conselho Editorial reúne ordinariamente, pelo menos, quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Editor Chefe, sempre que se justifique.

7. As reuniões do Conselho Editorial são precedidas de uma convocatória com uma agenda de trabalhos, sendo lavradas Atas das reuniões, a aprovar por todos os membros presentes na sessão.

### **Artigo 11.º**

#### **Editores Associados**

1. Os Editores Associados são individualidades de reconhecido mérito, selecionadas por processo de candidatura pública interna da RACS ou por convite endereçado pelo Conselho Editorial da Revista, oriundas de centros de investigação de diferentes países e das comunidades lusófonas, das seguintes distintas áreas da saúde: audiologia; ciências biomédicas laboratoriais; ciências médicas; ciências da nutrição; ciências da visão; enfermagem; ciências farmacêuticas; fisiologia clínica; fisioterapia; imagem médica e radioterapia; ortoprotesia; podologia; saúde e ambiente; saúde oral; terapia da fala; terapia ocupacional; terapêuticas não convencionais, entre outras.

2. O Editor Associado é um membro da equipa editorial da Revista e tem como funções:

- a) Coadjuvar diretamente os membros do Conselho Editorial;
- b) Colaborar na representação da *RevSALUS* junto da comunidade científica;
- c) Desenvolver e participar no processo de seleção e avaliação dos artigos, segundo os mais elevados padrões éticos e científicos;
- d) Promover a submissão de trabalhos científicos das respetivas áreas da saúde.

### **Artigo 12.º**

#### **Revisores**

1. Os Revisores científicos da *RevSALUS* são personalidades, selecionadas por processo de candidatura pública interna da RACS ou por convite endereçado pelo Conselho Editorial da Revista, das distintas áreas das ciências da saúde, que reflitam a respetiva multidisciplinaridade, e de instituições de ensino superior e de centros de investigação da saúde de diferentes países e comunidades lusófonas.

2. O trabalho de revisão é fundamental para a qualidade da literatura científica, tendo o Revisor as seguintes funções, de entre outras a definir pelo Conselho Editorial:

- a) Elaborar pareceres de acordo com os mais elevados padrões éticos e científicos;
- b) Avaliar artigos para os quais está cientificamente qualificado;
- c) Informar o Conselho Editorial de eventuais conflitos de interesse;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos para revisão dos artigos.

### **Artigo 13.º**

#### **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo tem como missão a avaliação externa da produção científica publicada pela Revista, e é constituído por individualidades de reconhecido mérito científico, oriundas das distintas áreas das ciências da saúde, evidenciando a multidisciplinaridade, de instituições de ensino superior e de centros de investigação de diferentes países e comunidades lusófonas e ainda, de outras entidades externas à RACS e à lusofonia.
2. Os membros do Conselho Consultivo são convidados pelo Presidente da Direção da RACS, sob proposta do Diretor e parecer do Conselho Editorial da Revista, para um mandato de 3 anos.
3. Compete ao Conselho Consultivo da *RevSALUS*:
  - a) Emitir parecer sobre a política e o plano editorial da Revista;
  - b) Pronunciar-se sobre os conteúdos publicados;
  - c) Colaborar com o Conselho Editorial e com a Direção na apreciação das atividades da Revista.

### **CAPÍTULO III**

#### **OMISSÕES, ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E ENTRADA EM VIGOR**

#### **Artigo 14.º**

##### **Omissões**

Os assuntos e matérias omissos neste Regulamento devem ser apresentadas para análise e deliberação da Direção da RACS.

#### **Artigo 15.º**

##### **Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto pela Direção da RACS sob proposta dos Órgãos da Revista.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Estatuto Editorial da *RevSALUS* entram em vigor na data da sua aprovação, em reunião da Direção da RACS.